



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO Nº 2787/2019

12/05/19
25/09/19

EMP Nº 3

Dá nova redação ao art. 54-A acrescido à Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 com a redação dada pelo art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 54-A. Dar causa a desastre ambiental com destruição significativa da flora ou mortandade de animais, constatada por laudo pericial, com reconhecimento de estado calamidade pública pelo ente estadual ou pela União:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º Se o crime é culposos:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

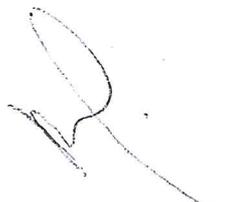
§2º Se ocorrer morte de pessoa, a pena é aplicada independentemente da prevista para o crime de homicídio.”

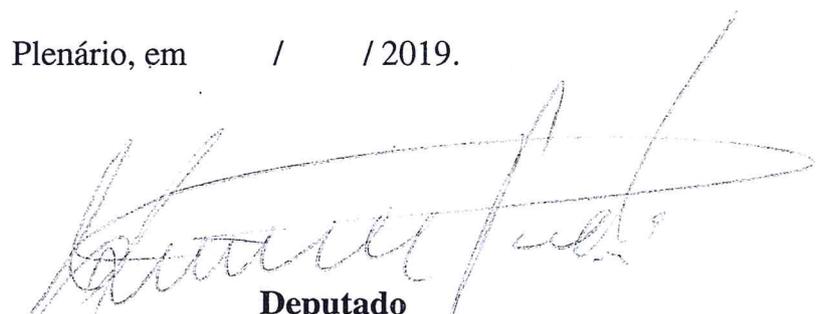
JUSTIFICATIVA

A modificação pretende aprimorar a redação com o intuito de criminalizar as condutas mais graves que geram desastres ambientais.

O aperfeiçoamento que se sugere contribuirá para que o crime de desastre de grandes proporções seja efetivamente punido.

Plenário, em / / 2019.


PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - PSD


Deputado
ALEXANDRE COSTA - PSD


SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA - PSD